

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Institui a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Servidor na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- o art. 7º da Constituição de 1988, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de suas condições sociais;

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

- o Decreto nº 7.602, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

- a Portaria Normativa nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor -NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

- a Portaria Normativa MPOG nº 03, de 25 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que instituiu diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal a serem adotadas como referência pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

- que a Universidade Federal de Pernambuco integra a Red Iberoamericana de Universidades Promotoras de la Salud (RIUPS).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Promoção à Saúde (PS) e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) do Servidor no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE é um projeto institucional de gestão de pessoas expresso em conceitos, fundamentos e práticas que objetivam orientar a promoção à saúde

e qualidade de vida no trabalho para os servidores; com fins de promover o bem-estar no ambiente de trabalho e contribuir para a efetividade da função social da instituição.

Art. 2º Para fins dessa Política, considera-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho - QVT: sob a ótica das organizações, é aquela que se expressa por um conjunto de normas, diretrizes e práticas no âmbito das condições, da organização e das relações socioprofissionais de trabalho que visa à promoção do bem-estar individual e coletivo, o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores e o exercício da cidadania organizacional nos ambientes de trabalho;

II - Qualidade de Vida no Trabalho - QVT: sob a ótica dos trabalhadores, é aquela que se expressa por meio das representações globais (contexto organizacional) e específicas (situações de trabalho) que estes constroem, indicando o predomínio de experiências de bem-estar no trabalho, de reconhecimentos institucional e coletivo, de possibilidade de crescimento profissional e de respeito às características individuais;

III - Promoção à Saúde: é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

IV - Saúde: é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades; direito fundamental do ser humano tendo como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

V - Bem-Estar no Trabalho: é aquele que se cultiva e se desenvolve quando o trabalhador se sentir bem no ambiente laboral, ou seja, quando as sensações e emoções positivas prevalecerem sobre as sensações negativas;

VI - Mal-Estar no Trabalho: é aquele que se cultiva quando há a predominância das sensações e emoções negativas, que poderão ocasionar o sofrimento e o adoecimento do trabalhador; e

VII - Servidores: são todos aqueles que mantêm vínculo efetivo de trabalho profissional com a instituição, compreendendo as carreiras dos técnico-administrativos em educação e do magistério federal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 3º A Qualidade de Vida no Trabalho consiste em práticas individuais e coletivas de trabalho, gestão organizacional e promoção à saúde e segurança no trabalho que proporcionem satisfação, reconhecimento sócio-profissional, relações interpessoais harmoniosas, ambiente laboral saudável e equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal.

Art. 4º A Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho na UFPE orienta-se pelos seguintes princípios:

I - valorização do trabalhador como protagonista do processo laboral, conduzindo a um ambiente de bem-estar, satisfação dos servidores e ao êxito institucional.

II - promoção de um ambiente laboral atento às demandas de saúde dos servidores, a partir de uma compreensão do ser humano integral, além do ambiente de trabalho.

III - reconhecimento e valorização das contribuições dos servidores e colaboradores no cumprimento da função social da instituição.

IV - desenvolvimento e crescimento profissionais pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com a função social da Instituição.

V - ambiente seguro e com boas condições de trabalho, que não coloque riscos à integridade física e à saúde dos servidores e colaboradores.

VI - transparência na comunicação com a comunidade institucional.

VII - integração entre os servidores, colaboradores e unidades administrativas.

VIII - realização profissional de servidores e colaboradores.

IX - aprimoramento permanente das relações socioprofissionais, proporcionando participação, respeito e cooperação entre os agentes envolvidos.

X - organização do trabalho como fonte de bem-estar, através do equilíbrio nas distribuições de responsabilidades.

XI - qualidade de Vida no Trabalho como uma responsabilidade institucional contínua e tarefa de todos os servidores e colaboradores.

XII - integralidade buscando garantir ao indivíduo uma qualidade de vida no trabalho que transcenda a prática curativa, contemplando o indivíduo em todos os níveis de atenção e considerando o sujeito inserido em um contexto social, familiar e cultural.

XIII - intersetorialidade visando à articulação de saberes e experiências no planejamento, a realização e a avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados, visando a um efeito sinérgico no desenvolvimento social.

Art. 5º São eixos norteadores desta política:

I - Promoção da saúde e segurança no trabalho: contribuir para o favorecimento e manutenção dos mais elevados níveis de bem-estar físico, mental e social dos servidores;

II - Desenvolvimento de pessoas: promover o desenvolvimento pessoal e profissional permanente do servidor público, respeitando a diversidade em suas mais variadas formas e a liberdade do pensamento, adequando as competências individuais aos objetivos da instituição, orientado pelas políticas de Gestão de Pessoas e pela identidade institucional, comprometido com a função social da UFPE;

III - Lazer e vida social: promover vivências necessárias aos seres humanos, caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais e, até mesmo, relaxantes; e

IV - Práticas de gestão do trabalho: estimular as práticas inerentes à gestão, em seus diversos segmentos, para desenvolver nos servidores o comprometimento, a motivação e a humanização no contexto do trabalho.

Art. 6º A UFPE deverá priorizar, em seu planejamento institucional, iniciativas que instituem e mantenham ambientes de trabalho saudáveis, tais como:

I - viabilizar condições para uma avaliação contínua do ambiente físico de trabalho, com proposição de ações melhorativas, modernização, readequação ou ampliação;

II - viabilizar condições para avaliação contínua do ambiente psicossocial do trabalho, por meio de metodologias reconhecidas, efetivando ações preventivas e melhorativas que permitam uma melhoria das relações;

III - promover iniciativas de promoção à saúde do trabalhador;

IV - promover iniciativas de sensibilização e aproximação do trabalhador aos objetivos da Instituição, permitindo maior clareza quanto ao sentido do trabalho desenvolvido e ao impacto desse trabalho na comunidade;

V - fazer cumprir a Lei de Acesso à Informação em todos os níveis organizacionais e setores da UFPE;

VI - desenvolver atividades de capacitação abrangendo os **campi** da UFPE sobre os direitos e deveres dos servidores, por meio dos setores competentes; e

VII - realizar atividades de capacitação referente à formação gerencial aos gestores e gerentes administrativos, a fim de desenvolver um processo educativo nas competências de GESTOR/GERENTE e na relação de trabalho gestor x equipe.

CAPÍTULO III

AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 7º Para atender aos princípios da Política de Promoção à Saúde (PS) e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) especificadas no art. 4º, utilizar-se-á a abordagem teórico-conceitual de Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho - EAA-QVT.

Art. 8º Será realizada, pelo menos a cada triênio, uma Pesquisa de Clima Organizacional na UFPE, executada por um grupo de trabalho composto por servidores da equipe da DQV/PROGEPE e por profissional externo ou empresa contratada.

Art. 9º Será realizada pelo menos a cada triênio, uma Pesquisa de Agravos a Saúde do Servidor, realizada pela equipe da DQV/PROGEPE e por profissional externo ou empresa contratada.

Art. 10. Será feita a busca periódica, em outros setores da UFPE, de dados que sirvam de subsídio para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações dessa política.

Art. 11. Serão realizadas iniciativas de promoção e prevenção ao assédio moral e sexual no âmbito da UFPE.

Art. 12. Serão realizadas iniciativas de promoção e prevenção a quaisquer formas de preconceito no âmbito da UFPE.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 13. Essa política servirá de base referencial para o desenvolvimento de programas, projetos e ações para melhoria da qualidade de vida no trabalho na UFPE, que devem ser materializados em um documento escrito, publicado e divulgado no âmbito da organização.

1º O documento tem como abrangência todos os **campi** da UFPE.

2º Os programas, projetos e ações devem ser revisados anualmente.

Art. 14. A Diretoria de Qualidade de Vida da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (DQV/PROGEPE) demandará orçamento próprio à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) para a execução de ações e projetos destinados à promoção de ações de saúde e qualidade de vida.

Art. 15. As ações serão realizadas por **campus** e o recurso será gerenciado pela Diretoria de Qualidade de Vida da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (DQV/PROGEPE), podendo ser ações próprias ou por meio de outros parceiros, através de edital de seleção.

Art. 16. Será destinado um percentual da carga horária semanal aos servidores, para que estes participem das ações dos projetos vinculados à Política de Promoção à Saúde (PS) e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

Parágrafo único. O percentual citado no **caput** deste artigo será de no mínimo 5% (cinco por cento) da carga horária semanal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os conceitos e princípios da Política de Promoção à Saúde (PS) e Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) da UFPE devem estar alinhados ao planejamento da Instituição e subsidiar os seus programas, projetos e ações com vistas à Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores e colaboradores.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela DQV/PROGEPE, a quem compete decidir sobre os encaminhamentos, com ou sem consulta externa.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor